

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AGENCIA PEIXE VIVO – AGENCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA

ATO CONVOCATÓRIO Nº 005/2018 - MODALIDADE: Coleta de Preços TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO:

1 – OBJETO 1.1 - A presente Seleção tem como objeto é a “SONDAGENS E ELABORAÇÃO DE LAUDOS GEOTÉCNICOS NO MUNICÍPIO DE LAPÃO, BAHIA, MÉDIO SÃO FRANCISCO” (Anexo I).

A **DSOares Empreendimentos e Construções Eireli**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.051.915/0001-33, localizada na rua Raimundo Correia, 52 no bairro São Pedro - CEP 30.330-090 - Belo Horizonte - MG, devidamente representada por **Danilo Soares Siqueira Virginio**, portador da cédula de identidade RG sob o nº 10.787.486 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.204.646-71, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria e demais membros da CPL, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra decisão proferida no dia 25/05/2018, ao parecer de desclassificação.

I – PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

O Prazo para interposição do recurso administrativo é de 03 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Assim tendo o prazo iniciado no dia 25/05/2018 (sexta-feira), o prazo para interposição vencerá somente dia 30/05/2018 (quarta-feira). Portanto, o presente recurso, merece ser conhecido e julgado.

II – DOS FATOS

Como informa o instrumento convocatório, a presente licitação, na modalidade Coleta de Preços, do tipo menor preço global, tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de sondagens e elaboração de laudos geotécnicos no município de Lapão, Bahia, Médio São Francisco. Como se constata, quatro empresas compareceram: a Recorrente, Consominas Engenharia Ltda., Localmaq Ltda. e a Inovesa-Inovações em Engenharia e Sustentabilidade Ambiental Ltda.

A Recorrente por intermédio de sua representante legal, participou da sessão de abertura do certame, ocorrida em 25/05/2018. Neste momento a Comissão de Licitação recebeu os Envelopes 1 (de Preço) e o 2 (Habilitação), mantendo o envelope 2 fechado até o início da segunda fase.

Em seguida, a comissão passou à abertura do envelope 1, na qual analisou as propostas das proponentes. Após avaliação das Propostas de Preço, observou-se que o Preço da Recorrente era o mais baixo de todas as proponentes, R\$280.000,00, porém a Recorrente foi desclassificada, após questionamento das outras empresas.

Ocorre que para a surpresa da Recorrente, a comissão desclassificou a empresa DSOares Empreendimentos e Construções Eireli sob a alegação de que a DSOares teria apresentado o cronograma em desacordo com o edital, sendo que mesmo o cronograma do edital apresentar dois prazos diferentes, elaboramos o cronograma respeitando o menor prazo encontrado no edital, onde nos comprometemos a executar as sondagens e entregar o Relatório de Estudos de Sondagem – até 60 (sessenta) dias da ordem de serviço e o Laudo Geotécnico Conclusivo em até 90 (noventa) dias da ordem de serviço.

Ressalto ainda que das quatro empresas participantes, a única especializada em sondagens é a DSOares.

III – DO DIREITO

Mesmo a Agência Peixe Vivo não tendo que seguir a lei 8666/93, deve sempre buscar seguir os princípios L.I.M.P.E.

O LIMPE é uma combinação interessante de letras, formada por alguns princípios encontrados na Constituição Federal da República Federativa do Brasil. São eles, respectivamente, os princípios:

Legalidade

Impessoalidade

Moralidade

Publicidade

Eficiência

Esses apresentados, são referentes à Administração Pública e estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Através dele, todas as pessoas que fazem parte dessa administração devem se pautar, em obediência à Constituição Brasileira. É importante ressaltar, que os princípios citados não são os únicos, mas há referência de outros princípios em leis esparsas e específicas.

Princípio da Legalidade

A Legalidade está no alicerce do Estado de Direito, no princípio da autonomia da vontade. É um dos mais importantes para a Administração Pública. Baseia-se no Art. 5º da CF, que diz que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", pressuposto de que tudo o que não é proibido, é permitido por lei. Mas o administrador público deve fazer as coisas sob a regência da lei imposta. Portanto, só pode fazer o que a lei lhe autoriza. Ele não pode se distanciar dessa realidade, caso contrário será julgado de acordo com seus atos.

Princípio da Impessoalidade

A imagem de administrador público não deve ser identificada quando a Administração Pública estiver atuando. Outro fator é que o administrador não pode fazer sua própria promoção, tendo em vista seu cargo, pois esse atua em nome do interesse público. E mais, ao representante público é proibido o privilégio de pessoas específicas. Todos devem ser tratados de forma igual.

Princípio da Moralidade

Esse princípio tem a junção de Legalidade com Finalidade, resultando em Moralidade. Ou seja, o administrador deve trabalhar com bases éticas na administração, lembrando que não pode ser limitada na distinção de bem ou mal. Não se deve visar apenas esses dois aspectos, adicionando a ideia de que o fim é sempre será o bem comum. A legalidade e finalidade devem andar juntas na conduta de qualquer servidor público, para o alcance da moralidade.

Princípio da Publicidade

Na Publicidade, o gerenciamento deve ser feito de forma legal, não oculta. A publicação dos assuntos é importante para a fiscalização, o que contribui para ambos os lados, tanto para o administrador quanto para o público. Porém, a publicidade não pode ser usada de forma errada, para a propaganda pessoal, e, sim, para haver um verdadeiro controle social.

Princípio da Eficiência

O administrador tem o dever de fazer uma boa gestão. É o que esse princípio afirma. O representante deve trazer as melhores saídas, sob a legalidade da lei, bem como mais efetiva. Com esse princípio, o administrador obtém a resposta do interesse público e o Estado possui maior eficácia na elaboração de suas ações. Esse princípio anteriormente não estava previsto na Constituição e foi inserido após a Emenda Constitucional nº 19/98, relativo a Reforma Administrativa do Estado.

Segundo Grupo

Dados tais princípios, pertencentes ao chamado 1º grupo, da administração pública. Agora vem o 2º grupo, que são os explícitos ou implícitos no texto constitucional, além dos que estão no art. 37, também são conhecidos como princípios infraconstitucionais e derivam de outras legislações esparsas e específicas.

Pessoas Lutando Interesses Princípio do Interesse Público

O princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é intimamente unido em toda e qualquer sociedade organizada. Segundo a própria CF, "todo o poder emana do povo", por isso, o interesse público irá trazer o benefício e bem-estar à população.

Princípio da Finalidade

É dever do administrador público buscar os resultados mais práticos e eficazes. Esses resultados devem estar ligados as necessidades e aspirações do interesse do público.

Princípio da Igualdade

O art. 5º da CF, prevê que todos temos direitos iguais sem qualquer distinção. Para o administrador não é diferente. Ele não pode distinguir as situações. Sendo obrigado, por lei, a agir de maneira igual em situações iguais e desigual em situações desiguais.

Princípio da Lealdade e boa-fé

O princípio da legalidade e boa-fé, resume-se que o administrador não deve agir com malícia ou de forma astuciosa para confundir ou atrapalhar o cidadão no exercício de seus direitos. Sempre deve agir de acordo com a lei e com bom senso.

Princípio da Motivação

Para todas as ações dos servidores públicos, deve existir uma explicação, um fundamento de base e direito. O princípio da motivação é o que vai fundamentar todas as decisões que serão tomadas pelo agente público.

Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade

O princípio da razoabilidade tem o objetivo de proibir o excesso, com a finalidade de evitar as restrições abusivas ou desnecessárias realizadas pela Administração Pública. Esse princípio envolve o da proporcionalidade, assim as competências da Administração Pública devem ser feitas proporcionalmente, sendo ponderada.

Observa-se uma dupla informação no que tange aos prazos descritos no item 7 do Anexo I:

Prazo máximo para execução dos serviços objeto da presente Contratação será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, compreendendo os seguintes prazos parciais: Relatório de Estudos de Sondagem – até 60 (sessenta) dias da ordem de serviço Laudo Geotécnico Conclusivo – até 90 (noventa) dias da ordem de serviço.

Conforme descrito em nossa proposta o prazo de até 4 meses respeitando o Edital, já o cronograma demonstra até 3 meses de execução do serviço, sendo assim o prazo de execução dos serviços será de até 4 meses e a forma de pagamento de pagamento será conforme descrito no Edital pagina 24, item 11.

Mesmo apresentando dois prazos distintos, um com 120 e outro com 90 dias, elaboramos o cronograma respeitando o menor prazo encontrado no edital, onde nos comprometemos a executar as sondagens e entregar o Relatório de Estudos de Sondagem em até 60 (sessenta) dias da ordem de serviço e o Laudo Geotécnico Conclusivo em até 90 (noventa) dias da ordem de serviço.

Superado tal questionamento, passemos a análise de outro item.

A Comissão classificou as proponentes Localmaq e Inovesa indevidamente. Uma vez que a empresa Localmaq não apresentou a Composição de preço unitário assim como também não apresentou a relação dos materiais, equipamentos e mão de obra a ser utilizado. Já a empresa Inovesa não apresentou a cronograma físico financeiro e a composição de preço unitário. Está nítido o impasse, pois essas duas empresas deveriam estar desclassificadas por não seguirem o Edital, conforme exposto no Anexo I, item 15.

Na apresentação da Proposta, solicita-se a apresentação da composição dos preços unitários, composição do BDI e ainda, a relação dos materiais, equipamentos e mão de obra a ser utilizada.

P

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, e confiante no espírito de Justiça que norteia os atos deste Órgão, bem como os atos de Vossa Excelência, douta Autoridade Julgadora, a recorrente, respeitosamente, requer e aguarda o acolhimento e provimento do presente recurso administrativo, reconsiderando a decisão proferida em 25/05/2018.

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão de Licitação que se digne de aceitar a nossa proposta que é a mais vantajosa para a administração pública e desclassifique as proponentes Inovesa-Inovações em Engenharia e Sustentabilidade Ambiental Ltda. e Localmaq Ltda.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o presente recurso, juntamente com o processo, remetido a Autoridade Superior para análise e decisão final.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2018.



DSoares Empreendimentos e Construções Eireli
Danilo Soares Siqueira Virgínio
CPF.: 086.204.646-71
Diretor Geral